



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 884 DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre a Alteração da Lei Complementar Nº 630 de 01 de Outubro de 2001, e suas Alterações Posteriores que Institui O Plano De Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monjolos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Anexos, II, IV e V da Lei Complementar Municipal nº 630, de 01/10/2001, e suas alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	Nº DE VAGAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
CPE-001	Operário	I	25	Elementar	40h
CPE-002	Telefonista	II	15	Ensino Fundamental completo	40h
CPE-003	Gari	I	15	Elementar	40h
CPE-004	Auxiliar de Enfermagem	III	06	Ensino Fundamental Completo	40h
CPE-005	Motorista	IV	25	Elementar – CNH categoria “D”	40h
CPE-006	Operador de Máquinas	IV	04	Elementar – CNH categoria “C”, “D” ou “E” (art.144 da Lei Federal nº 9.503/97)	40h
CPE-007	Fiscal de Turma	II	03	Elementar	40h
CPE-008	Auxiliar de Creche	I	14	Elementar	40h
CPE-009	Auxiliar de Serviços Gerais	I	10	Elementar	40h
CPE-010	Agente Administrativo	III	05	Ensino Médio Completo	40h
CPE-011	Auxiliar Administrativo	II	12	Ensino Fundamental Completo	40h
CPE-012	Auxiliar de Almoxarifado	V	01	Ensino Fundamental Completo	40h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CPE-013	Coordenador de Creche	III	02	Ensino Médio Completo	30h
CPE-014	Vigia	I	02	Elementar	12/36h
CPE-015	Dentista	X	02	Ensino Superior Completo em Odontologia – Registro no CRO	20h
CPE-016	Técnico em Higiene Dental	III	04	Ensino Médio Completo (Técnico em Higiene Bucal) - Registro no CRO	40h
CPE-017	Agente Comunitário de Saúde	IV	10	Ensino Fundamental Completo	40h
CPE-018	Educador de Saúde	III	01	Ensino Médio Completo	40h
CPE-019	Enfermeiro ESF	XI	01	Ensino Superior Completo em Enfermagem - Registro no COREN	40h
CPE-020	Enfermeiro	XI	02	Ensino Superior Completo em Enfermagem - Registro no COREN	40h
CPE-021	Fisioterapeuta	X	01	Ensino Superior Completo em Fisioterapia - Registro no CREFITO	40h
CPE-022	Fonoaudiólogo	VII	01	Ensino Superior Completo em Fonoaudióloga - Registro no CRFa	16h
CPE-023	Psicólogo	X	02	Ensino Superior Completo em Psicologia- Registro no CRP	40h
CPE-024	Farmacêutico / Bioquímico	IX	01	Ensino Superior Completo em Farmácia- Bioquímica	24h
CPE-025	Técnico de Enfermagem	IV	15	Ensino Médio Completo (Técnico em Enfermagem) - Registro no COREN	40h
CPE-026	Auxiliar de Farmácia	III	01	Ensino Médio Completo	40h
CPE-027	Assistente Cirurgião Dentista	III	03	Ensino Fundamental Completo	40h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CPE-028	Agente de Saúde Pública	IV	02	Ensino Fundamental Completo	40h
CPE-029	Auxiliar Administrativo da Saúde	VI	03	Ensino Médio Completo	40h
CPE-030	Faxineira da Saúde	I	05	Elementar	40h
CPE-031	Dentista ESF	XI	01	Ensino Superior Completo em Odontologia-Registro no CRO	40h
CPE-032	Fiscal Sanitário	IV	02	Ensino Médio Completo	40h
CPE-033	Nutricionista	IX	01	Ensino Superior Completo em Nutrição- Registro no CRN	08h
CPE-034	Farmacêutico	XI	01	Ensino Superior Completo em Farmácia - Registro no CRF	40h
CPE-035	Técnico de Farmácia	IV	01	Ensino Médio Completo (Técnico em Farmácia) - Registro no CRF	40h
CPE-036	Técnico de Laboratório em Análises Clínicas	IV	01	Ensino Médio Completo (Técnico em Análises Clínicas) – registro no Conselho Competente	40h
CPE-037	Assistente Social CRAS	IX	01	Ensino Superior Completo em Serviço Social – registro no CRESS	40h
CPE-038	Psicólogo CRAS	IX	01	Ensino Superior Completo em Psicologia – registro no CRP	40h
CPE-039	Técnico de Enfermagem ESF	IV	01	Ensino Médio Completo (Técnico em Enfermagem) - registro no COREN	40h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	VENCIMENTO
I	937,00
II	982,50
III	1.091,00
IV	1.309,20
V	1.398,41
VI	1.440,60
VII	1.446,90
VIII	1.461,76
IX	2.940,87
X	3.574,29
XI	3.600,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL	VENCIMENTO
I	2.079,53
II	2.748,60

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	GRAU					
	A	B	C	D	E	F
I	937,00	955,74	974,85	994,34	1.014,22	1.034,50
II	982,50	1.002,15	1.022,19	1.042,63	1.063,48	1.084,74
III	1.091,00	1.112,82	1.135,07	1.157,77	1.180,92	1.204,53
IV	1.309,20	1.335,38	1.362,08	1.389,32	1.417,10	1.445,44
V	1.398,41	1.426,37	1.454,89	1.483,98	1.513,65	1.543,92
VI	1.440,60	1.469,41	1.498,79	1.528,76	1.559,33	1.590,51
VII	1.446,90	1.475,83	1.505,34	1.535,44	1.566,14	1.597,46
VIII	1.461,76	1.490,99	1.520,80	1.551,21	1.582,23	1.613,87
IX	2.940,87	2.999,68	3.059,67	3.120,86	3.183,27	3.246,93
X	3.574,29	3.645,76	3.718,67	3.793,04	3.868,90	3.946,27
XI	3.600,00	3.672,00	3.745,44	3.820,35	3.896,76	3.974,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Ficam extintos os cargos de Assistente Social e Auxiliar de Laboratório do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 3º - Ficam inseridas no Anexo VI da Lei Complementar 690, de 02/12/2005 e suas alterações posteriores, as seguintes atribuições:

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

A – CARGOS EFETIVOS

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL CRAS

ATRIBUIÇÕES

I - Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;

II - Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;

III - Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS;

IV - Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;

V - Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território;

VI - Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;

VII - Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;

VIII - Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;

IX - Coordenar os grupos de apoio às crianças e adolescentes e seus familiares;

X - Participar de cursos, reuniões, eventos, conferências, bem como demais atividades oferecidas pela Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI - Realizar estudos de caso;
- XII - Elaborar laudos e pareceres técnicos, quando solicitados;
- XIII - Realizar visitas domiciliares, quando for necessário;
- XIV - Fornecer suporte às famílias carentes no tocante à reintegração dos usuários ao meio familiar e social;
- XV - Dar suporte técnico ao Conselho Tutelar, além de atender a solicitações da Justiça e o Ministério Público;
- XVI - Preparar programas de trabalho referentes ao serviço social;
- XVII - Coordenar os trabalhos de caráter adstritos ao CRAS;
- XVIII - Contribuir para o fortalecimento das entidades sociais e conselhos municipais;
- XIX - Orientar e organizar o acompanhamento das famílias do Programa Bolsas Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda;
- XX - Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- XXI - Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território;
- XXII - Exercer demais atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do respectivo Conselho de Classe.

CARGO: PSICÓLOGO CRAS

ATRIBUIÇÕES

- I - Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- II - Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;
- III - Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- IV - Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- V - Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI - Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- VII - Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- VIII - Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- IX - Coordenar os grupos de apoio às crianças e adolescentes e seus familiares;
- X - Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- XI - Realizar estudos de caso;
- XII - Elaborar laudos e pareceres técnicos e psicológicos, quando solicitados;
- XIII - Realizar visitas domiciliares, quando for necessário;
- XIV - Acompanhar crianças e adolescentes e seus familiares junto à rede de serviços, principalmente aqueles que prestam atenção psicossocial;
- XV - Acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas, em meio aberto;
- XVI - Promover o atendimento a pessoas em situação de violência;
- XVII - Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de segurança apropriados, quando da execução dos serviços;
- XVIII - Participar de cursos, reuniões, eventos, conferências, bem como demais atividades oferecidas pela Prefeitura Municipal;
- XIX - Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território;
- XX - Exercer demais atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do respectivo Conselho de Classe.

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS

ATRIBUIÇÕES

- I - Coletar o material biológico empregando técnicas e instrumentações adequadas para testes e exames de Laboratório de Análises Clínicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Atender e cadastrar pacientes;

III - Proceder ao registro, identificação, separação, distribuição, acondicionamento, conservação, transporte e descarte de amostra ou de material biológico;

IV- Preparar as amostras do material biológico para a realização dos exames;

V - Auxiliar no preparo de soluções e reagentes;

VI - Executar tarefas técnicas para garantir a integridade física, química e biológica do material biológico coletado;

VII - Proceder a higienização, limpeza, lavagem, desinfecção, secagem e esterilização de instrumental, vidraria, bancada e superfícies;

VIII - Auxiliar na manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos e equipamentos do Laboratório de Análises Clínicas;

IX - Organizar arquivos e registrar as cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos;

X - Organizar o estoque e proceder ao levantamento de material de consumo para os diversos setores, revisando a provisão e a requisição necessária;

XI - Seguir os procedimentos técnicos de boas práticas e as normas de segurança biológica, química e física, de qualidade, ocupacional e ambiental;

XII - Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho;

XIII - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF

ATRIBUIÇÕES

I - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário.

III - Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

IV - Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

V - Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VI - Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;

VIII - Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

IX - Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

X - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;

XI - Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;

XII - Participar das atividades de educação permanente;

XIII - Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

XIV - Participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XV - Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;

XVI - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;

XVII - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Art. 4º - Ficam alteradas as atribuições do cargo de provimento efetivo de “**Técnico de Farmácia**” constantes no Anexo VI da Lei Complementar 690, de 02/12/2005 e suas alterações posteriores, passando a vigorar da seguinte forma:

I - Efetuar manutenção de rotina: Higienizar equipamentos e utensílios de laboratório; solicitar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos; encaminhar para descarte o material contaminado;

II - Controlar estoques: fazer pedidos; repor estoques de medicamentos; conferir embalagens; efetuar trocas de produtos; encaminhar produtos vencidos aos órgãos competentes;

III - Documentar atividades e procedimentos: Registrar entrada e saída de estoques; listar manutenções de rotina; relacionar produtos vencidos; controlar condições de armazenamento e prazos de validade; documentar dispensação de medicamentos; documentar aplicação de injetáveis; registrar compra e venda de medicamentos de controle especial;

IV - Trabalhar de acordo com as boas práticas de manipulação e dispensação: Utilizar equipamento de proteção individual (EPI); aplicar técnicas de segurança e higiene pessoal; separar material para descarte; seguir procedimentos operacionais padrões; cumprir prazos estabelecidos;

V - Atender usuários: Interpretar receitas; sugerir genéricos e similares; dispensar medicamentos; orientar consumidores sobre uso correto, reações adversas e conservação dos medicamentos; carimbar receita na substituição do ético pelo genérico ou similar; realizar farmacovigilância; separar medicamentos em drogarias hospitalares;

VI - Utilizar recursos de informática;

VII - Participar de campanhas sanitárias;

VIII - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monjolos, 16 de agosto de 2017.

Geraldo Eustáquio Maia da Silva

Prefeito Municipal